

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA - SP

Termo de Referência 41/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
41/2026	986595-PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA - SP	JULIANA BENATTI DE CASTRO	05/02/2026 08:52 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		solicitação 1395/2026

1. Aquisição de Medicamentos Esporádicos

Termo de Referência

1. Definição do objeto

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de medicamentos por Pregão Eletrônico - SRP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor Total
1	APIXABANA 2,5 MG COMP	COMP	3.300	0,656	2.164,80
2	APIXABANA 5 MG COMP	COMP	3.600	0,702	2.527,20
3	ARIPIPRAZOL 10 MG COMP	COMP	3.300	0,462	1.524,60
4	ARIPIPRAZOL 15 MG COMP	COMP	2.500	0,537	1.342,50
5	AZATIOPRINA 50 MG COMP	COMP	2.500	0,947	2.367,50
6	CARBAMAZEPINA 200 MG LIB LENTA COMP	COMP	2.600	1,418	3.686,80
7	CARBAMAZEPINA 400 MG LIB LENTA COMP	COMP	1.800	3,612	6.501,60
8	CIPROFIBRATO 100 MG COMP	COMP	900	0,317	285,30

9	CITRATO DE POTASSIO 540MG - 5 MEQ COMP	COMP	1.800	1,069	1.924,20
10	CLOZAPINA 100 MG COMP	COMP	3.300	4,563	15.057,90
11	CLOZAPINA 25 MG COMP	COMP	450	1,152	518,40
12	DARATUMUMABE 120 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 15ML SUBCUTANEO	FR	15	24.694,135	370.412,03
13	DESVENLAFAXINA 100 MG COMP	COMP	2.600	1,015	2.639,00
14	DIENOGESTE 2 MG COMP	COMP	600	0,748	448,80
15	ESCITALOPRAM 10 MG COMP	COMP	900	0,151	135,90
16	ESCITALOPRAM 10 MG COMP (RECONTER)	COMP	1.800	1,692	3.045,60
17	ESOMEPRAZOL MAGNESIO TRIIDRATADO 40 MG COMP	COMP	900	1,410	1.269,00
18	EZETIMIBA 10 MG COMP	COMP	900	0,555	499,50
19	GLICOSAMINA, SULFATO 1,5 G + CONDROITINA, SULFATO 1,2 G - ENVELOPE COM 4,135 GR	ENV	3.500	4,607	16.124,50
20	HIDRATANTE CREME HIPOALERGENICO CETAPHIL FRASCO COM 473 GRAMAS	FR	15	124,007	1.860,11
21	IBANDRONATO DE SODIO 150 MG	COMP	15	10,403	156,05
22	INSULINA ASPARTE FR 10 ML - FIASP	FR	45	153,430	6.904,35
23	INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML CANETA COM 3 ML	CAN	60	296,000	17.760,00
24	INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML CANETA 3ML	CAN	90	138,108	12.429,72
25	IVABRADINA 5 MG COMP	COMP	2.700	2,637	7.119,90
26	LAMOTRIGINA 50 MG COMP (LAMICTAL)	COMP	2.400	2,000	4.800,00
27	LENALIDOMIDA 25MG	COMP	330	428,196	141.304,68
28	LEVETIRACETAM 100 MG/ML - FR COM 150 ML	FR	90	49,899	4.490,91
29	LIRAGLUTIDA 6MG/ML SAXENDA - CANETA 3 ML	CAN	300	235,455	70.636,50

30	LIRAGLUTIDA 6MG/ML VICTOZA- CANETA 3 ML	CAN	45	235,455	10.595,48
31	LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO 30 MG CAP	CAP	5.400	3,158	17.053,20
32	LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO 50 MG CAP	CAP	900	5,000	4.500,00
33	MESALAZINA 500 MG SUPOSITORIO	SUP	900	5,080	4.572,00
34	NINTEDANIBE 150 MG CAP	CAP	900	301,580	271.422,00
35	OLANZAPINA 10 MG COMP	COMP	450	0,397	178,65
36	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 8 MG COMP	COMP	900	0,249	224,10
37	ORLISTAT 120 MG COMP	COMP	3.600	1,975	7.110,00
38	OXCARBAMAZEPINA 60 MG/ ML SUSP ORAL FR 100ML	FR	90	51,280	4.615,20
39	PERCLORETO DE FERRO 50% GEL 50 GR	FR	15	68,645	1.029,68
40	PREBICTAL 75 MG COMP	COMP	1.800	1,794	3.229,40
41	PRUCALOPRIDA 2MG COMP	COMP	450	12,230	5.503,50
42	QUETIAPINA 100 MG COMP	COMP	900	0,450	405,00
43	RIOCIGUAT 1 MG COMP	COMP	1.302	213,217	277.608,53
44	RIVAROXABANA 15MG COMP	COMP	6.500	0,321	2.086,50
45	ROSUVASTATINA 40 MG COMP	COMP	900	1,233	1.109,70
46	SEMAGLUTIDA 1 MG CANETA 3 ML (INDICACAO DIABETES)	SER	90	1.543,829	138.944,61
47	SOLIFENACINA, SUCCINATO 5 MG COMP	COMP	450	1,917	862,65
48	TACROLIMO 1 MG COMPRIMIDO	COMP	450	1,443	649,35
49	TESTOSTERONA 50 MG SACHE COM 5G	SACHE	450	7,837	3.526,65
50	TESTOSTERONA, UNDECILATO 250MG AMP 4ML	AMP	30	356,947	10.708,41
51	TIAMINA 100 MG + PIRIDOXINA 100 MG + CIANOCOBALAMINA 5000 MCG COMP	COMP	4.400	1,636	7.198,40

52	TICAGRELOR 90 MG COMP	COMP	900	5,356	4.820,40
53	TOPIRAMATO 100 MG COMP	COMP	900	0,354	318,60
54	TRIMETAZIDINA 35 MG LIB. MODIFICADA COMP	COMP	9.000	0,793	7.137,00
55	VALSARTANA 320 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG + ANLODIPINO 10 MG COMP	COMP	450	6,335	2.850,75
56	VELIJA 60 MG COMP	COMP	900	3,967	3.570,30
Valor Total R\$					1.491.837,41

Para esta contratação não foi utilizado catálogo eletrônico de padronização, pois até a presente data, não possui o item demandado.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, bem como previsto no Decreto Municipal nº 4580/2023.

Os itens abaixo serão aplicados o CAP (Coeficiente de Adequação de Preço), tendo em vista se tratar de aquisição de medicamentos por força judicial.

	MEDICAMENTO	UNID	LICITAR
8	CIPROFIBRATO 100 MG COMP	COMP	900
12	DARATUMUMABE 120 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 15ML SUBCUTANEO	FR	15
13	DESVENLAFAXINA 100 MG COMP	COMP	2600
14	DIENOGESTE 2 MG COMP	COMP	600
16	ESCITALOPRAM 10 MG COMP (RECONTER)	COMP	1800
19	GLICOSAMINA, SULFATO 1,5 G + CONDROITINA, SULFATO 1,2 G - ENVELOPE COM 4,135 GR	ENV	3500
20	HIDRATANTE CREME HIPOALERGENICO CETAPHIL FRASCO COM 473 GRAMAS	FR	15
21	IBANDRONATO DE SODIO 150 MG	COMP	15

22	INSULINA ASPARTE FR 10 ML - FIASP	FR	45
23	INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML + LIRAGLUTIDA 3,6MG/ML CANETA COM 3 ML	CAN	60
26	LAMOTRIGINA 50 MG COMP (LAMICTAL)	COMP	2400
27	LENALIDOMIDA 25MG	COMP	330
28	LEVETIRACETAM 100 MG/ML - FR COM 150 ML	FR	90
29	LIRAGLUTIDA 6MG/ML VICTOZA- CANETA 3 ML	CAN	45
30	LIRAGLUTIDA 6MG/ML SAXENDA - CANETA 3 ML	CAN	300
31	LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO 30 MG CAP	CAP	5400
34	NINTEDANIBE 150 MG CAP	CAP	900
36	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 8 MG COMP	COMP	900
38	OXCARBAMAZEPINA 60 MG/ ML SUSP ORAL FR 100ML	FR	90
40	PREBICTAL 75 MG COMP	COMP	1800
42	QUETIAPINA 100 MG COMP	COMP	900
43	RIOCIGUAT 1 MG COMP	COMP	1302
46	SEMAGLUTIDA 1 MG CANETA 3 ML (INDICACAO DIABETES)	SER	90
48	TACROLIMO 1 MG COMPRIMIDO	COMP	450
49	TESTOSTERONA 50 MG SACHE COM 5G	SACHE	450
50	TESTOSTERONA, UNDECILATO 250MG AMP 4ML	AMP	30
52	TICAGRELOR 90 MG COMP	COMP	900
53	TOPIRAMATO 100 MG COMP	COMP	900
56	VELIJA 60 MG COMP	COMP	900

(Cópia do Mandado anexo)

Os itens abaixo deverão ser fornecidos conforme receituário ou relatório médico pois são medicamentos esporádicos autorizados para compra:

	MEDICAMENTO	UNID	LICITAR
1	APIXABANA 2,5 MG COMP	COMP	3300
2	APIXABANA 5 MG COMP	COMP	3600
3	ARIPIRAZOL 10 MG COMP	COMP	3300
4	ARIPIRAZOL 15 MG COMP	COMP	2500
5	AZATIOPRINA 50 MG COMP	COMP	2500
6	CARBAMAZEPINA 200 MG LIB LENTA COMP	COMP	2600
7	CARBAMAZEPINA 400 MG LIB LENTA COMP	COMP	1800
9	CITRATO DE POTASSIO 540MG - 5 MEQ COMP	COMP	1800
10	CLOZAPINA 100 MG COMP	COMP	450
11	CLOZAPINA 25 MG COMP	COMP	3300
15	ESCITALOPRAM 10 MG COMP	COMP	900
17	ESOMEPIRAZOL MAGNESIO TRIIDRATADO 40 MG COMP	COMP	900
18	EZETIMIBA 10 MG COMP	COMP	900
24	INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML CANETA 3ML	CAN	90
25	IVABRADINA 5 MG COMP	COMP	2700
32	LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO 50 MG CAP	CAP	900
33	MESALAZINA 500 MG SUPOSITORIO	SUP	900
35	OLANZAPINA 10 MG COMP	COMP	450
37	ORLISTAT 120 MG COMP	COMP	3600
39	PERCLORETO DE FERRO 50% GEL 50 GR	FR	15

41	PRUCALOPRIDA 2MG COMP	COMP	450
45	ROSUVASTATINA 40 MG COMP	COMP	900
47	SOLIFENACINA, SUCCINATO 5 MG COMP	COMP	450
51	TIAMINA 100 MG + PIRIDOXINA 100 MG + CIANOCOBALAMINA 5000 MCG COMP	COMP	4400
54	TRIMETAZIDINA 35 MG LIB. MODIFICADA COMP	COMP	9000
55	VALSARTANA 320 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG + ANLODIPINO 10 MG COMP	COMP	450

Os itens abaixo deverão ser fornecidos pelo nome comercial conforme receituário ou relatório médico:

	MEDICAMENTO	UNID	LICITAR
16	ESCITALOPRAM 10 MG COMP (RECONTER)	COMP	1800
20	HIDRATANTE CREME HIPOALERGENICO CETAPHIL FRASCO COM 473 GRAMAS	FR	15
22	INSULINA ASPARTE FR 10 ML (FIASP)	FR	45
26	LAMOTRIGINA 50 MG COMP (LAMICTAL)	COMP	2400
29	LIRAGLUTIDA 6MG/ML VICTOZA- CANETA 3 ML	CAN	45
30	LIRAGLUTIDA 6MG/ML SAXENDA - CANETA 3 ML	CAN	300
40	PREBICTAL 75 MG COMP	COMP	1800
56	VELIJA 60 MG COMP	COMP	900

2. Fundamentação da contratação

A Secretaria de Saúde solicita esse Processo Licitatório para o fornecimento de medicamentos com mandado judicial e esporádicos.

Os medicamentos esporádicos são aqueles que não fazem parte da padronização de medicamentos, porém os pacientes passaram pela assistente social da Secretaria de Saúde e comprovaram que não possuem condições financeiras para a aquisição de seu tratamento.

Os pacientes levam o relatório médico do prescritor, comprovando a necessidade do tratamento prescrito. E após passarem pelo médico auditor da Secretaria de Saúde e assim autorizada a aquisição, solicitamos o Processo Licitatório para atender essas demandas.

As demandas dos itens solicitados nesse pedido nos últimos 12 meses se deram através de Atas de Registros de Preços, através dos Pregões Eletrônicos nº 90005/2024.

A regulamentação do parcelamento está baseada no Decreto Federal 11.462/2023 Artigo 3º inciso V:

3. Descrição da Solução

Compra pelo Sistema de ATA de Registro de Preço, para 12 meses de consumo.

O Prazo de vigência da contratação pode ser prorrogado por mais 12 meses a partir do interesse da Administração em comum acordo com a contratada respeitando o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

4. Requisitos da contratação

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO LICITANTE JUNTO COM A PROPOSTA:

- Autorização de Funcionamento (AFE) do **fabricante do medicamento**, (documento que pode ser acessado a partir de pesquisa de situação cadastral no sítio eletrônico da ANVISA) **(PROPOSTA)**;
- Certificado de Registro do Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária (alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de Outubro de 1998), dentro do prazo de validade, que é de 5 anos após a publicação no DOU ou apresentar protocolização da renovação do produto (original ou cópia autenticada, publicação no DOU ou extraído via Internet) **(PROPOSTA)**; **exceto para os itens 20 e 39.**
- Para medicamentos sujeitos a controle especial será necessária a apresentação da Autorização de Funcionamento Especial do **FABRICANTE (AE)** **(PROPOSTA)**;
- No caso de produtos importados, será obrigatória a apresentação do Registro do Produto emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira **(PROPOSTA)**;
- Bula (original ou cópia simples) **(PROPOSTA)**.

5. Modelo de execução do objeto

A empresa vencedora deverá fornecer o medicamento solicitado através da Ordem de Fornecimento/ Ofício emitidos pela Secretaria de Saúde, juntamente com o respectivo Empenho.

O medicamento deverá ser entregue nas quantidades conforme solicitadas no Ofício e de acordo com a marca e preço registrado na Ata de Registro de Preços.

Os medicamentos deverão ser entregues nas quantidades conforme solicitadas no Ofício e de acordo com as marcas e preços registrados na Ata de Registro de Preços, respeitando o prazo de entrega acordado em ATA, que é de no máximo 20 dias contados a partir do ENVIO da ordem de fornecimento/empenho ao e-mail indicado pela detentora em sua proposta de preços na licitação.

Embora esse Processo Licitatório seja para aquisição de medicamentos, o item 20 HIDRATANTE CREME HIPOALERGENICO CETAPHIL FRASCO COM 473 GRAMAS é considerado cosmético, e é isento de registro conforme RDC nº 752/2022.

O item 39, por se tratar de produto manipulado, está dispensado de registro sanitário, conforme disposto na RDC nº 67/2007.

Os medicamentos a serem entregues deverão estar devidamente registrados na Anvisa e apresentar na embalagem: o fabricante, o número de lote e prazo de validade de no mínimo 12 meses contados da data de emissão da nota fiscal de entrega.

Os valores unitários dos medicamentos devem ter no máximo 3 casas decimais após a vírgula.

A partir do ENVIO da Ordem de Fornecimento/ Ofício juntamente com o Empenho ao e-mail indicado pela detentora em sua proposta de preços na licitação, a empresa vencedora deverá entregar o item registrado no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** no Almoxarifado de Medicamentos da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Alfredo Engler, nº 219 – Bairro: Centro, Jaguariúna / SP das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30 horas, mediante prévio contato através do telefone (19) 3847-1006.

6. Modelo de gestão do contrato

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a partir de sua assinatura, forma do artigo 105 da

Lei nº 14.133, 2021.

O Prazo de vigência da contratação pode ser prorrogado por mais 12 meses a partir do interesse da Administração em comum acordo com a contratada respeitando o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de UASG 257037 Termo de Referência 20/2023 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Aquisições — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 9 de 17 ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e de pagamento

Os medicamentos deverão estar descritos nas notas fiscais pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, pela Denominação Comum Internacional (DCI), contendo as especificações completas conforme Termo de Referência.

As Notas Fiscais devem conter o número de Pregão e Contrato.

Os medicamentos deverão ser entregues separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

Os medicamentos deverão estar com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura e umidade exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa.

Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias (frascos-ampolas, frascos, "blisteres ou strips" e ampolas): número do lote, data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e respectiva concentração por unidade posológica.

Os rótulos das embalagens dos medicamentos dedicados ao Ministério da Saúde deverão obedecer preferencialmente à identificação padronizada e descrita no Manual de Identidade Visual. Na impossibilidade, eles deverão obrigatoriamente ser apresentados em embalagem de uso comercial, com os dizeres de forma visível "MINISTÉRIO DA SAÚDE – VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO", não sendo permitidas etiquetas em hipótese alguma. Não se excluindo quaisquer análises e aprovação jurídica que se fizerem necessárias nesses termos.

Não será permitida a entrega do medicamento em embalagem fracionada. Na execução da ata, as quantidades serão ajustadas de acordo com o fator de embalagem.

O fabricante do produto deverá atender a RDC nº 658, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

O prazo de validade do medicamento deverá atender as especificações de registro do medicamento na ANVISA.

Cada lote do medicamento não deverá ter mais de 25% (vinte e cinco por cento) do seu prazo de validade decorrido entre a data de fabricação e a data de entrega no almoxarifado recebedor do medicamento

Os medicamentos deverão ser entregues separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

Os medicamentos deverão estar com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura e umidade exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa.

Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias (frascos-ampolas, frascos, "blisteres ou strips" e ampolas): número do lote, data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e respectiva concentração por unidade posológica.

Os rótulos das embalagens dos medicamentos dedicados ao Ministério da Saúde deverão obedecer preferencialmente à identificação padronizada e descrita no Manual de Identidade Visual. Na impossibilidade, eles deverão obrigatoriamente ser apresentados em embalagem de uso comercial, com os dizeres de forma visível "MINISTÉRIO DA SAÚDE – VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO", não sendo permitidas etiquetas em hipótese alguma. Não se excluindo quaisquer análises e aprovação jurídica que se fizerem necessárias nesses termos.

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei, o prazo máximo para o recebimento de até 5 (cinco) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados das tramitações administrativas

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção de fornecedor

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor foi selecionado pela realização de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será parcelado, conforme informado no tópico número 5 deste termo de referência.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Ato de autorização para o exercício da atividade de comercialização de medicamentos, expedido por órgão competente.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação técnica:

- Licença Sanitária Estadual **OU** municipal da Licitante. **(HABILITAÇÃO)**;
- Autorização de Funcionamento (AFE), junto a ANVISA, em nome do **licitante**, **(HABILITAÇÃO)**;
- Para medicamentos sujeitos a controle especial será necessária a apresentação a Autorização de Funcionamento Especial da **Licitante (AE)** **(HABILITAÇÃO)**;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): **1.491.837,41**

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.491.837,41** (Um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavo).

10. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 549/2025 – 02.14.01.10.302.2035.2068.3.3.90.30.00

Projeto de Atividade: Medicamentos da Assistência Farmacêutica

Elemento: Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1 – Tesouro

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Maria da Conceição de Oliveira Camilo – Secretária Municipal de Saúde/ Gestora do Contrato

Claudia Serafim de Camargo – Coordenadora da Assistência Farmacêutica

Grazielle Araújo Santana – Assistente de Gestão Pública

Natalia Barbosa Beneti - Assistente de Gestão Pública

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA CAMILO

Secretária de Saúde